

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

**REQUERIMENTO N.º , DE 2003
(DO SR. RENATO COZZOLINO)**

Solicito sejam convidados os Srs. Dirigentes das empresas especializadas no serviço cadastral de consumidores, como, Serasa, SPC, SCI EQUIFAX e outros, o Sr. Diretor de Fiscalização do Banco Central, O Sr. Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/MJ e o Sr. Presidente da Febraban, para prestar esclarecimentos junto a esta Comissão sobre denúncias que envolvem as atividades dessas instituições.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública a ser agendada, os Srs. Dirigentes acima citadas, para prestarem esclarecimentos sobre sucessivas denúncias veiculadas pelos meios de comunicação envolvendo suas atividades , como a venda e troca de bancos de dados com informações sobre consumidores; a não comunicação ao consumidor de que seu nome foi incluído no dito cadastro de inadimplência; como também, a não comunicação ao consumidor da exclusão do seu nome do cadastro.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 43, assegura ao consumidor, entre outros, os seguintes direitos com relação aos bancos de dados e cadastros: o direito de corrigir os dados incorretos; a retirada das informações negativas após um período de 05 (cinco) anos; o conhecimento das informações sobre o consumidor que estejam no cadastro e a comunicação, por escrito, de abertura de cadastro, ficha cadastral, com dados pessoais ou de consumo, quando não solicitado por ele. Estabelece, ainda o § 4º do art. 43 do CDC, as empresas especializadas no serviço cadastral de consumidores, como as Instituições acima citadas, são empresas privadas, mas consideradas **entidades de caráter público**, o que significa que tais empresas devem prestar **ao consumidor, informações plenas sobre os dados constantes, fichas e registros pessoais arquivados sobre ele**. A Constituição Federal em seu Art. 5º, incisos XII E XIV - assegura o sigilo das informações e de dados.

A iniciativa desta proposição está fundamentada, em denúncias veiculadas contra essas instituições de cadastros de consumidores, que estão descumprindo todas essas garantias asseguradas ao consumidor, atuando com práticas infrativas envolvendo as atividades de venda e troca de bancos de dados com informações sobre consumidores, por meio de seu site, as informações de clientes existentes no banco de dados que são comercializados como "produto". Outra prática abusiva e rotineira é a inserção do nome consumidor sem a comunicação prévia, a ausência desta comunicação prévia ao consumidor possibilita o ingresso de ação requerendo indenização por danos morais, o que poderá ser intentado junto a Justiça Comum. Outro fato que está sendo questionado é que após a quitação da dívida, o prazo de retirada da informação negativa dos dados cadastrais tem de ser imediato, e não está sendo cumprido, como também, a comunicação ao consumidor no prazo de cinco dias - § 3º do artigo 43 do CDC.

Face ao exposto, solicito a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, se digne acatar esta proposição para darmos uma resposta à sociedade que está cansada de ser submetida a constrangimentos e vexames por essas instituições, recorrendo a ações de juízo de indenização de danos morais e materiais sofridos, por estar vendo suas informações ser comercializadas ou veiculada de forma indevida.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2003.

RENATO COZZOLINO

Deputado Federal
PSC – RJ